



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA BAIXÃO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

06/12/2022 a 16/12/2022



LOCAL: ESTREITO/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 06°43'53.486"S 47°13'24.720"W

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL (CNAE: 0230-6/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 947233

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11257240-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da configuração do vínculo de emprego	6
4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Da conduta de embaraço à fiscalização	14
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.5. Dos autos de infração	16
5. CONCLUSÃO	19
6. ANEXOS	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	Integrante Efetivo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Integrante Eventual
--------------	---------------------

Motoristas

• [REDACTED]	SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA BAIXÃO
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.013.06077/85
- CNAE: 0230-6/00 – ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL
- Endereço da Fazenda: POVOADO ÁGUA AMARELA, ZONA RURAL, 65975-000, ESTREITO/MA
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 6.163,17
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 08/12/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 02 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 agentes da Polícia Federal (PF), 07 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 04 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado FAZENDA BAIXÃO, localizado na zona rural do município de Estreito/MA, explorado economicamente pelo empregador qualificado supra.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Estreito/MA pela rodovia MA-138 sentido Fortaleza dos Nogueiras/MA, seguir por cerca de 45 quilômetros e entrar à esquerda em 06°44'15.9"S 47°08'34.0"W; percorrer mais aproximadamente 08 quilômetros e virar à direita em 06°44'50.6"S 47°13'10.6"W; seguir por mais cerca de 1,5 quilômetros até chegar à Carvoaria (localizada no ponto 06°43'53.486"S 47°13'24.720"W. O alojamento do trabalhador ficava a cerca de 150 metro dos fornos.

Cumpre salientar que a equipe foi designada para fiscalizar uma Carvoaria localizada dentro da Fazenda Baixão. Os trabalhadores encontrados na Carvoaria e no alojamento ao lado eram da empresa J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ 04.345.274/0003-35, fiscalizada na mesma operação. Referida empresa tinha arrendado uma área da Fazenda, da qual estava extraindo material lenhoso oriundo das florestas nativas para industrialização e produção de carvão vegetal. No entanto, um trabalhador que estava alojado sozinho num quarto contíguo ao alojamento da Carvoaria prestava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

serviços diretamente para o proprietário da Fazenda, Sr. [REDAZIDA]
Tal situação foi confirmada pelo empregado, pelo encarregado da Carvoaria no local, Sr. [REDAZIDA] e pelos demais trabalhadores.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da configuração do vínculo de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar que o empregado [REDAZIDA] estava em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregado declarou que foi contratado pelo Sr. [REDAZIDA] para realizar serviços na Fazenda, na função de operador de trator de esteira, com salário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora de máquina trabalhada. Ganhava em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais quando a máquina estava funcionando. No dia da inspeção, contudo, afirmou que a esteira estava quebrada há 15 uns dias e que, quando isso ocorria, recebia R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, mesmo sem ter trabalhado. O salário era pago quando o trabalhador retornava para passar alguns dias em sua casa ou quando precisava de dinheiro, podendo ser de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, ou de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias. Seu horário de trabalho era das 07:00 às 18:00 horas, com intervalos para almoço e descanso, totalizando sete a oito horas trabalhadas por dia, de acordo com a marcação do relógio do trator. Estava alojado em um quarto em cuja área externa frontal funcionava uma borracharia, próximo ao alojamento dos demais trabalhadores da Carvoaria, mas morava em Estreito/MA, onde tinha família.

Quanto ao tempo de serviço, o empregado declarou que trabalhava para o proprietário da terra há aproximadamente 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos, mas de forma descontínua, sendo que há cerca de dois anos vinha trabalhando ininterruptamente. Dessa forma, foi considerada como data de admissão o dia 23/04/2020, dada na qual, segundo a Escritura Pública de Venda e Compra apresentada pelo preposto ao GEFM, o fazendeiro adquiriu o imóvel rural Fazenda Baixão, e que ele próprio reconheceu como de admissão do trabalhador.

Portanto, não restaram dúvidas quanto à existência dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mediante pagamento na modalidade “diárias” ou por “horas trabalhadas na máquina”. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava inserido, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo da Fazenda, de modo que o trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do proprietário da terra, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que não havia, na data de início da ação fiscal, qualquer informação do vínculo de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), conforme consulta realizada no dia 12/12/2022. O trabalhador relatou que em nenhum momento do período laboral teve seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinou qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores. A situação somente foi regularizada pelo empregador no dia 20/12/2022, quando realizou no eSocial a formalização do vínculo de emprego de forma retroativa (data de admissão no dia 23/04/2020). O empregador também apresentou, por e-mail, a Ficha de Registro do empregado.

4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade

A informalidade que permeava a relação de emprego acarretou o descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista pelo empregador. Destarte, o empregado [REDACTED] não teve sua CTPS digital anotada no prazo legal; não era contemplado com os recolhimentos de FGTS em conta vinculada da Caixa Econômica Federal; nunca havia recebido décimo terceiro salário desde que iniciara suas atividades na Fazenda; não recebia a remuneração correspondente ao repouso semanal, que deveria ter sido calculada sobre o salário variável; não assinava qualquer recibo relativo aos valores salariais recebidos; nunca havia gozado férias; não teve seus dados contratuais informados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e nem havia sido submetido a exame médico admissional antes de assumir suas atividades na Fazenda.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas (com algumas fotografias) em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A) Irregularidades relativas às áreas de vivência e às frentes de trabalho

A equipe de fiscalização inspecionou 02 (duas) construções de alvenaria localizadas nas coordenadas geográficas 06°43'50.53"S 47°13'18.5"W, as quais serviam de áreas de vivência ao empregado. A primeira era uma edificação de um cômodo em cuja área externa frontal funcionava uma borracharia, local utilizado pelo trabalhador [REDACTED] [REDACTED] como dormitório. A segunda, que era utilizada também pelos trabalhadores da empresa arrendatária que laboravam na Carvoaria da Fazenda, comportava, da esquerda para a direita, 01 (uma) instalação sanitária masculina, 01 (uma) lavadeira, 02 (dois) dormitórios de alojamento para os empregados do sexo masculino de empresa arrendatária, 01 (um) local para refeições, 01 (um) dormitório do empregado encarregado de empresa arrendatária, 01 (um) vão coberto na lateral direita da edificação utilizado como local para preparo de refeições em frente a 01 (um) cômodo com carvão acondicionado, 01 (um) cômodo com 02 (dois) refrigeradores utilizado como despensa, e (um) dormitório não ocupado, com acesso a 01 (uma) instalação sanitária em seu interior.



Foto: Vista externa da edificação que servia de dormitório ao trabalhador, onde havia uma borracharia na área externa.

As áreas de vivência não apresentavam condições adequadas de conservação, limpeza e higiene, pois apresentavam muitas sujidades no chão do dormitório, no local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para preparo de alimentos e no chão da instalação sanitária masculina. O quarto do alojamento também era utilizado como depósito de ferramentas e outros itens (como motosserras, pneus e galões de óleo). Em relação à instalação sanitária, considerando que a edificação era construída em tijolos de cerâmica, sem qualquer revestimento interno, as paredes (que sequer eram rebocadas) e o piso (que era apenas de cimento grosseiro), sobretudo dos compartimentos destinados aos chuveiros, ficavam permanentemente úmidos. Ademais, foram encontrados materiais como sacos de carvão e canos armazenados dentro do citado banheiro. Tais circunstâncias contrariam o item 31.17.2, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Interior do local de pernoite, do refeitório e das instalações sanitárias que eram utilizados pelo empregado da Fazenda.

Foi verificado também que no dormitório não houve fornecimento, por parte do empregador, de cama, de redes, de roupas de cama e de armários com compartimentos individuais para guarda de roupas e objetos pessoais do empregado, situações que contrariam o disposto no item 31.17.6.1, alíneas “b” e “e”, e 31.17.6.2 da NR-31.



Fotos: As redes e roupas de cama utilizadas pelo empregado tinham sido adquiridas por ele com recursos próprios. As roupas e objetos pessoais ficavam espalhados desordenadamente no interior do dormitório, devido à inexistência de armário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Outra irregularidade relativa às áreas de vivência dizia respeito ao local destinado às refeições, pois apresentava muitas sujidades no piso, além de conter apenas uma mesa com dois bancos de tábuas que não comportavam todos os trabalhadores da empresa arrendatária e o trabalhador [REDACTED] durante a tomada de refeições, de modo que alguns empregados tinham de sair do local e sentar-se do lado de fora da edificação com os pratos nas mãos. O local ainda não apresentava recipiente para lixo, com tampa. As irregularidades citadas afrontam o item 31.17.4.1, alíneas “a”, “b” e “f” da NR-31.

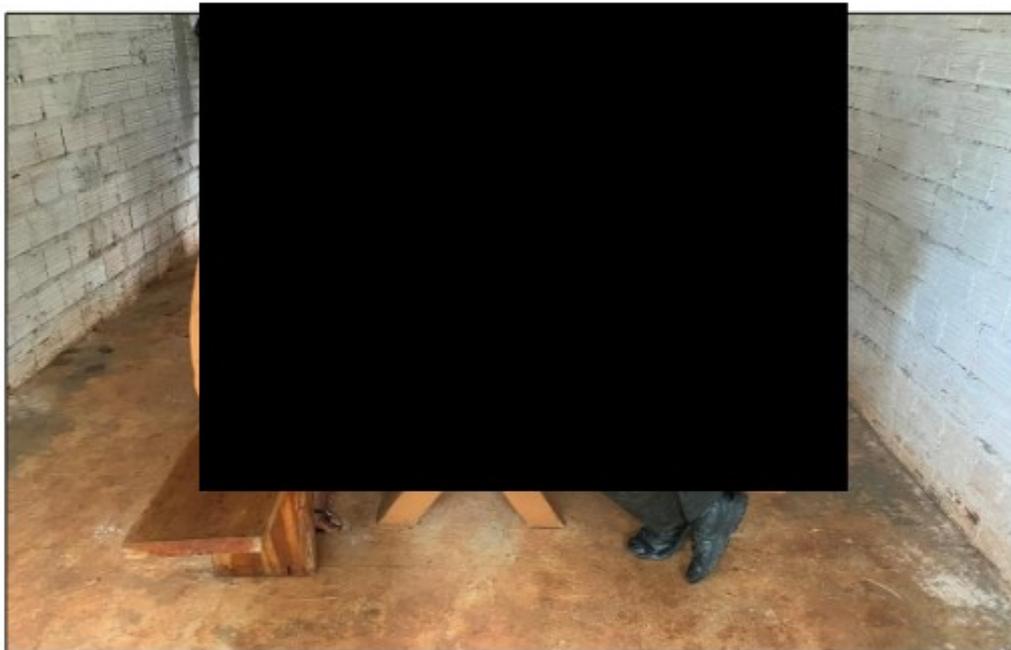


Foto: Cômulo onde os empregados consumiam as refeições.

Quanto às instalações sanitárias, as que foram disponibilizadas aos empregados da empresa arrendatária e ao trabalhador da Fazenda continuam, da frente para os fundos, dois compartimentos com duas bacias sanitárias sifonadas e quatro com chuveiros, todos separados por divisórias, porém, sem portas, contrariando o disposto na alínea “a” do item 31.17.3.3 e da alínea “c” do item 31.17.3.4, ambos da NR-31. Além disso, não foram encontrados sabão ou sabonete, nem papel toalha para secagem das mãos, o que caracteriza infração à alínea “d” do item 31.17.3.3. Ademais, as instalações sanitárias citadas não apresentavam nenhum lavatório e nenhum mictório, o que contraria o item 31.17.3.1, alíneas “a” e “c”, da NR-31, respectivamente. Por fim, a edificação era construída em tijolos de cerâmica e não possuía qualquer revestimento interno, razão pela qual as paredes (que sequer eram rebocadas) e o piso (que era apenas de cimento grosseiro), sobretudo dos compartimentos destinados aos chuveiros, não eram impermeáveis e ficavam permanentemente úmidos, impossibilitando inclusive que fossem lavados, situações que contrariam o disposto no item 31.17.3.4, alínea “d”, da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Interior das instalações sanitárias. Não havia portas nos compartimentos dos chuveiros e dos vasos; não havia nenhum lavatório e nenhum mictório; não foram disponibilizados sabão ou sabonete, nem papel toalha para secagem das mãos; as paredes e o piso não eram impermeáveis e ficavam permanentemente úmidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Deixar de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural

O empregador deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR do estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. Em consequência, deixou de aplicar as medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos (químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos) existentes nas atividades desempenhadas por seu empregado.

Frise-se que o empregado alcançado pela Auditoria-Fiscal durante as inspeções nos ambientes de trabalho e áreas de vivência da Fazenda foi entrevistado e demonstrou desconhecer quaisquer ações do empregador no tocante à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Ademais, embora tenha sido notificado a apresentar, em dia e hora previamente fixados, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural, o empregador, por intermédio dos seus prepostos, deixou de apresentar o referido documento, fato que serviu para corroborar a constatação sobre o descumprimento do dever legal.

C) Deixar de equipar o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros

Durante as entrevistas realizadas no dia da inspeção na Carvoaria, o trabalhador afirmou desconhecer a existência, nos locais de trabalho e de alojamento, do kit de materiais destinados à prestação de primeiros socorros. As inspeções realizadas permitiram confirmar o que foi declarado pelo empregado, haja vista que nenhum material de primeiros socorros foi encontrado nos locais vistoriados pela equipe de fiscalização. Mesmo depois de notificado a apresentar as notas fiscais de compra de produtos para os primeiros socorros, o empregador deixou de comprovar o cumprimento da obrigação legal.

D) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual ao trabalhador

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que o trabalhador [REDACTED] operador de trator de esteira, estava exposto a riscos ocupacionais físicos (ruído, exposição solar, calor, frio e umidade), químicos (agentes químicos, poeira e diversos), ergonômicos (repetitividade, monotonia, levantamento e transporte de peso e postura inadequada) e de acidentes (ferramentas cortantes, cortes, quedas/escorregões, picadas de animais, afogamentos e iluminação deficiente). Apesar disso, quando perguntado, ele afirmou que não recebeu do empregador, por exemplo, protetor auditivo, em que pese estar exposto ao risco de ruído, bem como que trabalhava com uma bota adquirida com recursos próprios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) Deixar de proporcionar capacitação ao operador de máquinas

O operador de máquinas cujo nome foi acima citado, quando entrevistado pela equipe de fiscalização, informou que operava o trator da marca Case, modelo W20E, de cor amarela e com pá carregadeira, para realizar serviços diversos na propriedade, tais como terraplanagem, limpeza de áreas, entre outras. O trabalhador declarou que havia feito um curso de operador de máquinas há muitos anos, e que não sabia nem se ainda possuía o certificado a ele correspondente. Ademais, o empregador deixou de apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas, mesmo tendo sido notificado, fato que serviu para corroborar a constatação dos auditores-fiscais do trabalho no dia da inspeção, acerca do descumprimento da obrigação legal.



Foto: Trator que era operado pelo empregado [REDACTED] que não possuía capacitação.

4.3. Da conduta de embarço à fiscalização

O empregador foi devidamente notificado através da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259101222/02 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, às 14:00 horas do dia 14/12/2022, na sede da Vara do Trabalho em Balsas/MA (localizada à Rua José Leão, 1059, Centro), documentos para comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas.

No dia da apresentação de documentos à equipe de auditores-fiscais do trabalho, compareceu o preposto [REDACTED] constituído por meio de **Carta de Preposição (CÓPIA ANEXA)**, o qual, além de não exibir a totalidade dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

documentos que diziam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, requisitados através da mencionada NAD, deixou de prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições legais dos AFTs.

Quando questionado pelos auditores-fiscais do trabalho sobre as atividades do trabalhador [REDACTED] o representante do empregador informou que o mesmo havia laborado para o senhor [REDACTED] vigiando a propriedade rural e que a única atividade econômica exercida por [REDACTED] no local era a de arrendamento da propriedade rural à empresa JC CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI, CNPJ 04.345.274/0003-35. Ao ser questionado sobre a data de início das atividades de [REDACTED] vigiando a propriedade rural para o senhor [REDACTED] o representante do empregador não informou à Auditoria-Fiscal do Trabalho. O advogado representante do empregador, após ser questionado, não informou o horário das atividades de [REDACTED] e nem qual seria a contraprestação pelas atividades de [REDACTED] ao senhor [REDACTED]. O representante do empregador informou que não havia valor de contraprestação pelas atividades de [REDACTED] pois o senhor [REDACTED] não considerava [REDACTED] seu empregado. O representante do empregador informou, ainda, que o trabalho desempenhado por [REDACTED] era eventual e às vezes pago por empreita, porém, sem especificar valores ou datas, e sem apresentar os contratos. O representante do empregador informou, por fim, que não mais responderia aos questionamentos da Auditoria-Fiscal do Trabalho a respeito das atividades de [REDACTED] na propriedade rural de [REDACTED].

De acordo com o art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “o agente da inspeção terá livre acesso a todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho”.

Portanto, a conduta praticada pelo empregador configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o item normativo celetista, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Carvoaria, todas as áreas de vivência e os locais de trabalho foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores foram entrevistados, tanto do empregador [REDACTED] quanto aqueles vinculados à empresa arrendatária que explorava uma Carvoaria na propriedade rural. Finalizados os trabalhos de inspeção, o empregador foi notificado, conforme relatado no tópico anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia 14/12/2022 o representante legal do empregador, conforme dito acima, compareceu em audiência com o GEFM e apresentou presencialmente parte da documentação requisitada em NAD. Os documentos foram analisados e devolvidos ao preposto na mesma data, oportunidade na qual ele também foi orientado a sanar as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal.

Ao final da audiência, foi entregue ao empregador o **Termo de Registro de Inspeção e Notificação nº 355259141222/02** (CÓPIA ANEXA), para que fossem apresentados por e-mail, até o dia 20/12/2022, os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização no sistema eSocial, do vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED] Comprovante de recolhimento do FGTS mensal do trabalhador, relativo à totalidade do período trabalhado; 3) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) relativo ao exame médico admissional; 4) Todos os demais documentos requisitados por meio da NAD e não apresentados naquela data.

De todas as providências exigidas por meio do Termo de Registro de Inspeção, o empregador somente não enviou por e-mail no prazo estipulado os documentos que não existiam.

4.5. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. O empregador tomou conhecimento acerca do auto de infração lavrado por embarço à fiscalização por meio do seu preposto, que recebeu o **Termo de Ciência nº HVIBRB1C** (CÓPIA ANEXA), sendo que os demais autos foram encaminhados pelos Correios.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.457.051-0	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.492.486-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.492.487-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
4.	22.492.488-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.492.489-3	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.492.490-7	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7.	22.492.491-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
8.	22.492.492-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.492.493-1	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.492.494-0	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
11.	22.492.495-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
12.	22.492.496-6	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
13.	22.492.497-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
14.	22.492.498-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31.
15.	22.492.499-1	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
16.	22.492.500-8	231026-0	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31.
17.	22.492.501-6	231016-3	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31.
18.	22.492.502-4	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
19.	22.492.503-2	231074-0	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31.
20.	22.492.505-9	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
21.	22.492.506-7	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
22.	22.492.507-5	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
23.	22.492.508-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
24.	22.492.509-1	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** na Fazenda explorada economicamente pelo empregador qualificado neste Relatório práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023.

